TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 782

Dispõe sobre procedimento de fiscalização da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral referente ao pleito do corrente ano, e dá outras providências.

O Desembargador Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições dispostas pelo inciso LI do art. 22 do Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, bem como em conformidade com os incisos VIII e XXX do art. 21, também do Regimento Interno e, ainda, em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 518-38.2022.6.12.0000, bem como

Considerando que a Resolução TSE nº 23.607/2019, atualizada pela Resolução TSE nº 23.665/2021, dá competência a esta Justiça Eleitoral para fiscalizar a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que visem arrecadar recursos para a campanha eleitoral (art. 30);

Considerando que a arrecadação deve respeitar os limites legais, observar a emissão de recibos eleitorais, bem como ser comprovada na prestação de contas por meio da apresentação de documentação idônea;

Considerando a necessidade de se estabelecer disposições específicas para disciplinar o procedimento de fiscalização dessa modalidade de arrecadação de recursos por partidos políticos e candidatos,

R E S O L V E ***ad referendum do Tribunal:***

Art. 1º O candidato ou partido político que desejar promover eventos ou comercialização de bens e serviços com objetivo de arrecadar recursos para a campanha eleitoral, relativamente às eleições de 2022, deverá comunicar formalmente sua realização ao Juízo Eleitoral competente para o exercício do poder de polícia, nos termos da Resolução TRE nº 771/2022, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único. A omissão da comunicação prévia não impede a fiscalização por parte da Justiça Eleitoral, sem prejuízo da consignação do fato na respectiva prestação de contas.

Art. 2º A comunicação poderá ser feita por meio de mensagem eletrônica, encaminhada na conta de e-mail oficial do cartório eleitoral vinculado ao Juízo competente.

§ 1º Devem constar da comunicação as seguintes informações:

I – data e horário de realização do evento;

II – local de sua realização, com indicação adequada de seu endereço (rua/avenida, número, bairro, cidade, estado);

III - número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), bem como e-mail, se houver

IV – nome da pessoa responsável pelas informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários no curso do evento;

V – descrição sucinta do tipo de evento;

VI – a contratação de artistas (ADI 5970);

VII – realização de despesas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha Eleitoral – FEFC, qual o valor e a conta bancária utilizada.

§ 2º Na hipótese de realização de evento *on-line*, a comunicação deverá conter também:

I – endereço eletrônico, *URL* (localizador uniforme de recursos) ou *link*;

II – *ID* ou número da reunião;

III – senha de acesso;

IV – demais informações que viabilizem a fiscalização em tempo real.

Art. 3º O juiz eleitoral poderá designar a fiscalização mediante despacho no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, cujo processo será criado pelo cartório eleitoral com a respectiva comunicação do evento.

Parágrafo único. Não havendo designação específica, quaisquer dos servidores do cartório poderão efetuá-la.

Art. 4º Da fiscalização resultará auto de constatação, por meio do preenchimento do formulário constante do anexo I desta resolução.

§ 1º A pessoa indicada para prestar as informações e/ou esclarecimentos deverá estar presente no curso do evento, zelando para que as informações que vierem a ser solicitadas sejam de imediato prestadas.

§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, de fornecimento dos dados no curso do evento, será imediatamente notificado, nos termos do modelo constante do anexo II desta resolução, concedendo-se prazo de 72 horas para que o partido político ou candidato preste ao Juízo Eleitoral as informações devidas.

Art. 5º Os dados coletados no evento ou em virtude do atendimento da notificação farão parte integrante do processo de prestação de contas do candidato ou partido político, conforme o caso.

Art. 6º A fiscalização da Justiça Eleitoral poderá propor ao juízo diligências que se fizerem necessárias ao candidato ou partido responsável pela realização da comercialização ou evento, bem como a eventuais fornecedores ou participantes do ato para prestarem esclarecimentos complementares e apresentarem documentos necessários à instrução do processo.

Art. 7º A recusa do candidato, partido político ou terceiros em prestar as informações e apresentar documentos referentes à comercialização ou evento será registrada no respectivo processo de prestação de contas e considerada quando da análise técnica e julgamento.

Art. 8º Para auxiliar os trabalhos de fiscalização de eventos fica autorizada a utilização de veículos oficiais, inclusive no período noturno, bem como aos finais de semana e feriados.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, dela fazendo parte o Anexo I – Formulário de Fiscalização e o Anexo II – Modelo de Diligências.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, ao 1º de agosto de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO – AUTO DE CONSTATAÇÃO

COMERCIALIZAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS

(art. 30 da Resolução TSE nº 23.607/2019, atualizada pela Resolução TSE nº 23.665/2021)

1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO/PARTIDO POLÍTICO:

1.1. NOME DO CANDIDATO: _____

1.2. CARGO ELETIVO: _____ NÚMERO: _____

1.4. PARTIDO: _____

2 – DA IDENTIFICAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO/REALIZAÇÃO DE EVENTOS:

2.1. NOME DO EVENTO/COMERCIALIZAÇÃO_____

2.2. PERÍODO: _____ A _____

2.3. LOCAL: _____

3 – DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS:

3.1. RECEITAS AUFERIDAS

3.1.1. HOUVE ARRECADAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO?

( ) Não

( ) Sim

3.1.1.2. TIPO DE DOAÇÃO ( ) Recurso de pessoa física ( ) ( ) Recurso do próprio candidato ( ) Recurso de pessoa

jurídica

3.1.1.3. DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO: _____

3.1.1.4. VALOR DA DOAÇÃO: R$_____

3.1.1.5. Nº DO RECIBO ELEITORAL EMITIDO:_____

3.1.1.6. NOME DO DOADOR:_____

3.1.1.7. CPF / CNPJ DO DOADOR: _____

3.1.2. HOUVE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS?

( ) Não

( ) Sim

3.1.2.1. VALOR FINANCEIRO ARRECADADO: R$_____

3.1.2.2. QUANTIDADE DE CHEQUES RECEBIDOS:_____

3.1.3. HOUVE VENDA DE BENS PERMANENTES?

( ) Não

( ) Sim

3.1.3.1. TIPO DE DOAÇÃO: ( ) Recurso de pessoa física ( ) Recurso de pessoa jurídica

3.1.3.2. DESCRIÇÃO DO BEM: _____

_____

3.1.3.3. VALOR DA VENDA: R$_____

3.1.3.4. Nº DO RECIBO ELEITORAL

EMITIDO:_____

3.1.3.5. NOME DO DOADOR:_____

3.1.3.6. CPF ou CNPJ DO DOADOR:_____

3.1.4. TOTAL DE RECIBOS ELEITORAIS EMITIDOS:

3.1.4.1. NUMERAÇÃO INICIAL: _____

3.1.4.2. NUMERAÇÃO FINAL: _____

3.2. GASTOS EFETUADOS

3.2.1.HOUVE COMPRA DE BENS PERMANENTES?

( ) Não

( ) Sim

3.2.2. DESCRIÇÃO DO BEM: _____

_____

3.2.3. VALOR: R$_____

3.2.4. NOME DO FORNECEDOR:_____

3.2.5. CPF / CNPJ DO FORNECEDOR:_____

3.2.6. DOCUMENTO FISCAL (TIPO/NÚMERO):_____

3.3. **HOUVE DESPESAS COM RECURSOS DO FEFC?**

3.3.1. VALOR: _____

3.3.2. CONTA BANCÁRIA: _____

4 – OUTRAS OBSERVAÇÕES:

_____

Reconhecemos serem verdadeiras as informações prestadas.

_____, _____ de _____ de 2022.

_____

Nome e Assinatura do Candidato ou Organizador do Evento

_____

Nome e Assinatura do Servidor da Justiça Eleitoral

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO – DILIGÊNCIA
COMERCIALIZAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS
(art. 30 da Resolução TSE nº 23.607/2019, atualizada pela Resolução TSE nº 23.665/2021, e Resolução TRE nº 782/2022)

Candidato(a)/Partido político:	
Candidatura:	Partido:
Evento:	

Local:
Data:

Para fins de instrução do procedimento fiscalizatório e com base no § 2º do art. 4º da Resolução TRE/MS nº 782/2022, NOTIFICA-SE para, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, informar comprovadamente ao Juízo da _____ Zona Eleitoral os seguintes dados acerca do evento descrito acima:

1. HOUVE ARRECADAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO?

TIPO DE DOAÇÃO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO

VALOR DA DOAÇÃO

Nº DO RECIBO ELEITORAL EMITIDO

NOME/CPF/CNPJ DO DOADOR

2. HOUVE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS?

VALOR FINANCEIRO ARRECADADO

3. HOUVE VENDA DE BENS PERMANENTES?

TIPO DE DOAÇÃO

DESCRIÇÃO DO BEM

VALOR DA VENDA

Nº DO RECIBO ELEITORAL EMITIDO

NOME/CPF/CNPJ DO DOADOR

4. TOTAL DE RECIBOS ELEITORAIS EMITIDOS

NUMERAÇÃO INICIAL E FINAL

5. GASTOS EFETUADOS

6. HOUVE COMPRA DE BENS PERMANENTES?

DESCRIÇÃO DO BEM

VALOR

NOME/CPF/CNPJ DO FORNECEDOR

DOCUMENTO FISCAL (TIPO/NÚMERO)

7. HOUVE DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC

VALOR:

CONTA BANCÁRIA:

8. OUTRAS OBSERVAÇÕES

_____, _____ de _____ de 2022.

_____

Nome e Assinatura do Servidor da Justiça Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, **Presidente**, em 01/08/2022, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1254786** e o código CRC **C12146A1**.

0000518-38.2022.6.12.8000 1254786v6

Certifico e dou fé que a Resolução nº 782, de 1º.8.2022, foi publicada no DJe nº 144, de 02.8.2022, à(s) fl(s). 2/5. (Matrícula 89040110)